

ESTADO VÊNETO EM AUTODETERMINAÇÃO
Veneza · Palazzo Ducale
PEC: statovenetoinautodeterminazione@pec.it
Site institucional: https://www.statovenetoinautodeterminazione.org/

PROTOCOLLO DIPLOMATICO N. 002/2026/27/10
(Documento de Trabalho e Proposta de Diálogo Institucional)

ASSUNTO: *Relançamento da proposta de amizade e cooperação com a República Federativa do Brasil e com o Povo Brasileiro — Iniciativa para um Protocolo de Entendimento entre os povos sobre o direito à autodeterminação, sobre as normas imperativas do direito internacional geral (jus cogens), sobre as obrigações erga omnes e sobre a cooperação cultural, científica, econômica e tecnológica.*

Destinatário
Sua Excelência Luiz Inácio Lula da Silva
Presidente da República Federativa do Brasil
Palácio do Planalto — Brasília, Brasil

Para conhecimento
Ao Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil;
Ao Banco Central do Brasil;
Às competentes Comissões do Congresso Nacional brasileiro;
Ao Povo Brasileiro e às comunidades brasileiras de origem vêneta e italiana;
Às Instituições do Povo Italiano em Autodeterminação — CLNI e BNI.

PARTE I — CARTA DIPLOMÁTICA

Mensagem institucional de amizade, diálogo e cooperação entre os povos

Ilustríssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimas Autoridades da República Federativa do Brasil,
ao Povo Brasileiro,

o Estado Vêneto em Autodeterminação deseja dirigir à República Federativa do Brasil e ao seu povo uma mensagem de amizade, respeito e elevada consideração, acompanhada da vontade de promover novas ocasiões de diálogo institucional, cultural, científico e econômico.

O Brasil constitui uma realidade histórica e humana de extraordinária riqueza, caracterizada pela pluralidade de suas comunidades, pela diversidade de suas tradições e pela contribuição de gerações que concorreram para a construção de sua sociedade.

A este patrimônio pertencem também as comunidades de origem vêneta e italiana, cuja presença contribuiu para o desenvolvimento agrícola, artesanal, industrial, comercial e cultural de numerosas regiões brasileiras. A memória da migração vêneta, em particular para os Estados meridionais do Brasil, representa um vínculo humano e histórico que merece ser valorizado através de iniciativas compartilhadas, no pleno respeito da sociedade brasileira, de suas instituições e de seu ordenamento constitucional.

Com este espírito, desejamos renovar nossos votos de paz, prosperidade, inclusão social e desenvolvimento sustentável para o Povo Brasileiro e para todas as comunidades que compõem a República Federativa do Brasil.

1. O valor do diálogo entre os povos
O Estado Vêneto em Autodeterminação considera o diálogo entre os povos um instrumento essencial para a promoção da dignidade humana, da participação democrática, da tutela das identidades culturais e da cooperação pacífica.
O direito à autodeterminação encontra uma referência fundamental no artigo 1, parágrafo 2, da Carta das Nações Unidas e no artigo 1 comum ao Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e ao Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos de 1966.
Tais fontes constituem um importante quadro jurídico para o aprofundamento das condições nas quais os povos podem perseguir livremente seu próprio desenvolvimento político, econômico, social e cultural.
Nossa proposta pretende favorecer um intercâmbio de conhecimentos e de experiências sobre os direitos dos povos, sobre a participação democrática e sobre os procedimentos pacíficos de consulta, sem prejudicar as posições jurídicas das partes nem atribuir a uma declaração unilateral efeitos que dependam do direito internacional aplicável.

2. Jus cogens, obrigações erga omnes e tutela da autodeterminação
Propomos aprofundar, através de um confronto jurídico e institucional, o alcance das normas imperativas do direito internacional geral (*jus cogens*) e das obrigações devidas à comunidade internacional como um todo (*erga omnes*).
A distinção entre estas categorias é essencial. As normas imperativas não admitem derrogações e podem ser modificadas apenas por normas subsequentes do direito internacional geral que tenham o mesmo caráter. As obrigações *erga omnes*, por sua vez, são obrigações devidas à comunidade internacional como um todo, em relação às quais todos os Estados têm um interesse jurídico em sua tutela, segundo as

condições previstas pelo direito internacional.
O direito à autodeterminação deve ser examinado à luz das fontes pertinentes, da praxe internacional e da jurisprudência das cortes competentes, levando em conta sua qualificação como direito fundamental dos povos e a relevância reconhecida a ele no direito internacional contemporâneo.
A iniciativa propõe, portanto, aprofundar: o conteúdo e as modalidades de exercício do direito à autodeterminação; a relação entre autodeterminação, igualdade de direitos e liberdade dos povos; o papel do consentimento livremente expresso nos processos de consulta e nas soluções políticas negociadas; as consequências jurídicas das violações das normas imperativas, nos casos e limites previstos pelo direito internacional; os instrumentos pacíficos de prevenção, composição e resolução de controvérsias; a tutela dos recursos naturais, das identidades culturais e dos direitos das comunidades.
O objetivo não é contrapor os povos, os Estados ou as instituições, mas promover uma cultura jurídica na qual a dignidade das comunidades, a legalidade internacional e a busca de soluções pacíficas constituam elementos centrais das relações internacionais.

3. Continuidade histórica e patrimônio cultural vêneto
O Estado Vêneto em Autodeterminação evoca o patrimônio histórico, linguístico, cultural e institucional da tradição vêneta e da Sereníssima República de Veneza como elemento fundante de sua própria identidade e de sua própria iniciativa de autodeterminação.
Tal evocação constitui parte da posição histórica e política expressa nas declarações institucionais vênetas. Sua avaliação no plano do direito internacional e do eventual reconhecimento de um status estatal permanece distinta da promoção cultural e da cooperação entre comunidades.
Nesta perspectiva, consideramos que a colaboração com o Brasil possa contribuir para a conservação da memória migratória, para a valorização da língua vêneta, para a transmissão das tradições e para a construção de relações duradouras entre as novas gerações.

4. Cooperação econômica e tecnológica: o projeto Pix–BNVSM–ZEC
A proposta originária de cooperação bilateral identifica no sistema brasileiro Pix um possível referencial técnico para o estudo de infraestruturas de pagamento instantâneo e de serviços financeiros interoperáveis.
O documento já transmitido contempla um projeto de colaboração entre o Banco Nazionale Veneto San Marco (BNVSM) e o Banco Central do Brasil (BCB), com particular referência a: estudo das especificações técnicas e dos requisitos de interoperabilidade do sistema Pix; pagamentos instantâneos mediante códigos QR estáticos e dinâmicos; eventual utilização de identificadores digitais e tecnologias NFC; desenvolvimento de serviços de pagamento e de remessa entre Brasil e Vêneto; avaliação de soluções para a conversão entre real brasileiro e Zecchino (ZEC); proteção dos dados pessoais e financeiros, segurança cibernética e rastreabilidade das operações; estudo de mecanismos de garantia e de gestão da liquidez; eventuais projetos-piloto voltados às comunidades vêneta-brasileiras.
O documento originário propunha ainda condições econômicas indicativas: gratuidade para as transações de até 500 ZEC, comissões máximas de 0,1% para valores superiores e comissões não superiores a 0,5% para determinadas remessas

internacionais, com prazos de liquidação inferiores a dez segundos.
Tais valores são retomados como objetivos projetuais a serem submetidos a verificação técnica e econômica, não como tarifas já acordadas com o Brasil ou como prestações já disponíveis.
A eventual realização do projeto exigirá o envolvimento dos operadores e das autoridades competentes, o exame dos requisitos de autorização, das normas aplicáveis aos serviços de pagamento, da disciplina antilavagem de dinheiro e da proteção de dados, bem como a definição de acordos técnicos e comerciais específicos.
Nossa proposta é iniciar um diálogo preliminar que permita avaliar a viabilidade, os custos, os riscos, as garantias e as vantagens de um projeto semelhante.

5. Tutela da diáspora vêneta e dos vínculos culturais

A diáspora vêneta no Brasil constitui um dos âmbitos prioritários da proposta.
Desejamos promover iniciativas voltadas aos descendentes dos emigrantes vênetos e às associações que custodiam a memória das comunidades de origem vêneta, em particular nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e São Paulo.
As atividades propostas compreendem: cursos, publicações e programas educativos sobre a língua vêneta; coleta e conservação de documentos históricos, testemunhos e arquivos familiares; intercâmbios culturais entre escolas, universidades, associações e instituições; apoio a projetos empreendedores, artesanais e culturais; estudo de serviços digitais para facilitar as remessas familiares e a cooperação econômica; iniciativas para combater discriminações baseadas na origem e para tutelar a liberdade de expressão cultural; celebração anual, em 28 de março, da proposta de Dia do Vínculo Vêneto-Brasileiro.
A eventual participação política, a concessão de status jurídicos específicos e a instituição de representações exigirão os procedimentos e as autorizações previstos pelos ordenamentos aplicáveis.

6. Proposta de Comissão mista e relações institucionais

O documento originário propõe uma Comissão mista técnica e diplomática com participantes designados pelas respectivas instituições.
Propomos transformar tal previsão em um projeto aberto de consulta, articulado em dois âmbitos:

- **Grupo de trabalho jurídico e cultural:** com a tarefa de aprofundar a autodeterminação, o direito internacional, a tutela das comunidades, a cooperação acadêmica e a valorização do patrimônio histórico e linguístico.
- **Grupo de trabalho econômico e tecnológico:** com a tarefa de examinar a viabilidade do projeto Pix–BNVSM–ZEC, as modalidades de pagamento transfronteiriço, a proteção de dados, a conformidade normativa e os eventuais projetos-piloto.

A composição, o calendário, os recursos e as modalidades operativas serão definidos somente mediante consentimento prévio dos participantes e no respeito das competências das autoridades envolvidas.

7. Disponibilidade ao diálogo diplomático

O Estado Vêneto em Autodeterminação confirma sua disponibilidade para submeter as propostas contidas na presente comunicação aos interlocutores institucionais competentes.

A iniciativa retoma também as propostas já formuladas no documento originário a respeito de uma visita institucional a Brasília, de uma possível visita de uma delegação brasileira a Veneza, da organização de encontros no Palazzo Ducale e da avaliação de formas de representação e ligação.
Tais propostas permanecem subordinadas à disponibilidade das contrapartes, aos procedimentos de credenciamento aplicáveis e às decisões das autoridades competentes.
A presente comunicação não pressupõe que já tenham ocorrido o reconhecimento diplomático do Estado Vêneto, o credenciamento de uma representação ou a aceitação do projeto por parte das autoridades brasileiras.

8. Convite à avaliação do Protocolo de Entendimento
À luz do exposto, propomos submeter às autoridades e às organizações interessadas um esquema de Protocolo de Entendimento entre os povos para a promoção da autodeterminação, o estudo das normas imperativas do direito internacional e a cooperação cultural, científica, econômica e tecnológica.
O texto anexo constitui uma base preliminar para a consulta e poderá ser integrado, modificado e negociado com os eventuais participantes.
Sua eventual transformação em acordo juridicamente vinculante exigirá a verificação da capacidade dos sujeitos envolvidos, dos poderes dos signatários, dos procedimentos de conclusão e dos efeitos jurídicos que as partes pretendam atribuir-lhe.

9. Conclusão
Ilustríssimo Senhor Presidente,
com esta iniciativa desejamos contribuir para a construção de uma relação fundada na recíproca consideração, na tutela da dignidade humana, na cooperação entre as comunidades e na busca de soluções pacíficas.
O Povo Brasileiro e o Povo Vêneto compartilham, através de suas próprias histórias e de suas próprias experiências, um patrimônio de trabalho, migração, cultura e participação social que pode constituir uma base concreta para novas formas de colaboração.
Renovamos, portanto, nossos sentimentos de amizade para com o Brasil e nossa disponibilidade para desenvolver um confronto respeitoso com suas instituições e com as organizações da sociedade civil interessadas.

Com os sentimentos da mais alta consideração institucional.

Veneza, Palazzo Ducale, 27 de outubro de 2026

Pelo Estado Vêneto em Autodeterminação

S.E. Irene Barban
Chefe de Estado do Vêneto, Presidente da Nação Vêneta
[Assinatura e selo]

S.E. Franco Paluan
Primeiro-Ministro e Responsável pelos Assuntos Jurídicos e Legais
[Assinatura e selo]

Pelo Comitê de Libertação Nacional Italiano (CLNI)

S.E. Paolo Albertin
Presidente do Executivo de Governo do CLNI
[Assinatura e selo]

ANEXO I
PROPOSTA DE PROTOCOLO DE ENTENDIMENTO ENTRE OS POVOS
Para o direito à autodeterminação, o diálogo sobre o jus cogens, as obrigações erga omnes e a cooperação entre o Povo Vêneto e o Povo Brasileiro
Esquema preliminar para a consulta e a negociação

Preâmbulo
O Estado Vêneto em Autodeterminação, como promotor da presente iniciativa, e os eventuais representantes, entes, organizações e instituições brasileiras que decidam participar do percurso de diálogo,
considerando os princípios da Carta das Nações Unidas, em particular os artigos 1, parágrafo 2, e 55;
recordando o artigo 1 comum ao Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e ao Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966;
levando em conta a Declaração sobre os Princípios de Direito Internacional relativos às Relações Amistosas e à Cooperação entre os Estados, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas com a resolução 2625 (XXV) de 24 de outubro de 1970;
recordando a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados de 1969, em particular o artigo 53 em matéria de normas imperativas do direito internacional geral;
reconhecendo a necessidade de distinguir as normas imperativas (*jus cogens*) das obrigações *erga omnes*, segundo sua natureza e seus respectivos efeitos jurídicos;
valorizando a tutela das identidades linguísticas, culturais e históricas, o respeito aos direitos humanos e a cooperação pacífica;
considerando as propostas contidas no Ato Único de Soberania Nacional e Restauração Jurídica, Protocolo n. 001/2026/11/04, e no relativo documento concernente às relações com a República Federativa do Brasil;
propõem o seguinte quadro de cooperação, aberto à avaliação e à negociação com os sujeitos competentes.

Artigo 1 — Objeto
O presente esquema identifica os âmbitos nos quais promover um diálogo entre o Povo Vêneto e o Povo Brasileiro, com particular referência a:
a. direito à autodeterminação dos povos;
b. estudo e promoção do direito internacional geral, das normas imperativas e das obrigações *erga omnes*;
c. tutela das identidades culturais e linguísticas;
d. cooperação científica, educativa e acadêmica;
e. inovação tecnológica e sistemas de pagamento;
f. desenvolvimento econômico sustentável e tutela dos recursos naturais;
g. iniciativas a favor das comunidades vêneta-brasileiras.

Artigo 2 — Princípios de cooperação
As atividades eventualmente acordadas fundam-se em: respeito da dignidade humana e dos direitos fundamentais; participação livre e democrática; respeito do direito internacional aplicável; solução pacífica das controvérsias; cooperação voluntária e reciprocidade; transparência dos procedimentos; tutela das identidades linguísticas e culturais; respeito das competências e dos ordenamentos dos sujeitos participantes.

Artigo 3 — Autodeterminação dos povos
Os participantes promovem o estudo do direito à autodeterminação, com atenção às suas dimensões políticas, econômicas, sociais e culturais.
As atividades podem compreender seminários, publicações, encontros institucionais, análises jurídicas e projetos de divulgação das fontes internacionais.
A eventual avaliação de específicas reivindicações de autodeterminação deverá considerar as circunstâncias concretas, as fontes aplicáveis, a vontade das populações interessadas e os pertinentes princípios do direito internacional.

Artigo 4 — Normas imperativas e obrigações erga omnes
Os participantes promovem um programa de estudo sobre a natureza, a formação e os efeitos das normas imperativas do direito internacional geral e das obrigações devidas à comunidade internacional como um todo.
O programa poderá aprofundar: a. os critérios de identificação das normas imperativas; b. as consequências jurídicas das violações; c. as obrigações de cooperação e não reconhecimento nos casos previstos pelo direito internacional; d. a responsabilidade internacional dos Estados; e. os meios pacíficos de constatação e composição das controvérsias; f. a jurisprudência internacional pertinente ao direito dos povos.
O Protocolo não introduz novas normas imperativas, não modifica unilateralmente as obrigações internacionais existentes e não atribui competências jurisdicionais a órgãos que não estejam já legitimamente investidos.

Artigo 5 — Tutela cultural e linguística
Os participantes podem promover iniciativas para a conservação e a transmissão do patrimônio linguístico vêneto e brasileiro, com particular atenção às comunidades de origem vêneta presentes no Brasil. As iniciativas podem incluir cursos de língua, arquivos digitais, publicações, mostras, programas escolares, intercâmbios universitários e atividades de pesquisa histórica.

Artigo 6 — Diáspora vêneta e comunidades vêneta-brasileiras
É proposta a criação de uma rede de colaboração entre associações, estudiosos, entes culturais e representantes das comunidades vêneta-brasileiras. A rede poderá desenvolver projetos de memória histórica, tutela do patrimônio familiar, educação linguística e cooperação intergeracional.
Qualquer eventual reconhecimento jurídico particular ou forma de representação institucional deverá ser avaliado segundo os procedimentos e as competências aplicáveis.

Artigo 7 — Cooperação tecnológica e projeto Pix–BNVSM–ZEC
Os participantes podem avaliar a viabilidade de uma cooperação técnica relativa aos pagamentos instantâneos e aos serviços digitais, levando em consideração o sistema brasileiro Pix como referencial tecnológico.

O projeto originário propõe uma interação entre o Banco Nazionale Veneto San Marco e o Banco Central do Brasil para examinar: a. interoperabilidade e especificações técnicas; b. pagamentos mediante QR code e NFC; c. segurança cibernética e proteção de dados; d. remessas familiares e pagamentos comerciais; e. conversão entre real brasileiro e Zecchino; f. procedimentos de liquidação e gestão da liquidez; g. sistemas de garantia e gestão dos riscos.
A presente disposição expressa uma proposta de estudo e não constitui autorização para o acesso a infraestruturas, sistemas informáticos ou serviços de pagamento de terceiros.

Artigo 8 — Parâmetros econômicos preliminares
São submetidos a avaliação, como objetivos projetuais retomados do documento originário: transações de até 500 ZEC sem comissões a cargo do usuário; comissões não superiores a 0,1% para transações de valor superior; comissões não superiores a 0,5% para determinadas remessas; prazos de liquidação inferiores a dez segundos.
Os parâmetros definitivos deverão ser estabelecidos com base em análises técnicas, econômicas, operativas e normativas e poderão ser adotados somente mediante acordo expresso entre os sujeitos competentes.

Artigo 9 — Cooperação comercial e remessas
Os participantes podem avaliar um corredor de pagamento para as remessas familiares e os intercâmbios comerciais entre Brasil e Vêneto.
A projeção deverá identificar os operadores autorizados, os mecanismos de conversão cambial, os requisitos de liquidez, a gestão das contestações, os procedimentos antilavagem de dinheiro e as garantias para os usuários.
O eventual uso de infraestruturas alternativas aos circuitos de pagamento existentes deverá ser definido mediante acordos técnicos válidos e no respeito das obrigações normativas aplicáveis.

Artigo 10 — Recursos naturais e desenvolvimento sustentável
Os participantes podem promover o confronto sobre o direito dos povos a perseguir seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural e sobre os princípios internacionais concernentes aos recursos naturais. As atividades poderão compreender projetos de pesquisa, iniciativas ambientais, intercâmbios de conhecimentos e estudos sobre infraestruturas sustentáveis.
Nenhuma disposição do presente esquema transfere a titularidade ou a gestão de recursos naturais, bens públicos ou infraestruturas pertencentes a terceiros.

Artigo 11 — Comissão de consulta
Mediante consentimento prévio dos participantes, pode ser instituído um grupo de trabalho com funções consultivas e de coordenação.
O grupo poderá articular-se em: seção jurídica e cultural; seção tecnológica e econômica; seção para a diáspora e os intercâmbios educativos.
A composição, as modalidades de nomeação, o calendário das reuniões e os recursos necessários serão estabelecidos conjuntamente.

Artigo 12 — Encontros e visitas institucionais
Os participantes podem concordar encontros em Veneza, em Brasília ou em outras sedes consideradas apropriadas.
A eventual visita de uma delegação brasileira ao Vêneto poderá incluir encontros

culturais, apresentações projetuais e uma mostra dedicada à história da Sereníssima e aos vínculos com as comunidades vêneta-brasileiras.
Cada visita oficial e cada atividade de representação estarão subordinadas ao convite e às autorizações das autoridades competentes.

Artigo 13 — Representações e comunicações oficiais
O documento originário manifesta a disponibilidade do Estado Vêneto em Autodeterminação para desenvolver uma representação junto ao Brasil e para acolher uma eventual representação brasileira.
Tais propostas podem ser objeto de consultas preliminares, sem pressupor a existência de um credenciamento diplomático ou consular já reconhecido.
A instituição de missões diplomáticas ou consulares, o reconhecimento dos relativos privilégios e imunidades e o exercício das funções oficiais exigem o respeito das normas internacionais aplicáveis e dos procedimentos das autoridades competentes.

Artigo 14 — Natureza jurídica
O presente documento é um esquema preliminar destinado à consulta.
Sua adoção não comporta automaticamente o reconhecimento internacional de qualquer sujeito, não determina a aceitação das reivindicações de uma parte pela outra e não cria obrigações para sujeitos que não tenham validamente expressado seu próprio consentimento.
Caso os participantes pretendam concluir um acordo juridicamente vinculante, deverão definir expressamente: a. a natureza do acordo; b. a capacidade internacional ou jurídica dos signatários; c. os procedimentos de aprovação e conclusão; d. a eventual entrada em vigor; e. as modalidades de atuação e verificação; f. os procedimentos de modificação, suspensão ou cessação; g. os eventuais mecanismos de resolução de controvérsias.

Artigo 15 — Composição pacífica das controvérsias
As eventuais divergências relativas à interpretação ou à atuação de um acordo posteriormente concluído serão enfrentadas, em primeiro lugar, mediante consulta e negociação de boa-fé.
Outros instrumentos de composição poderão ser acordados expressamente pelos participantes, no respeito das competências dos órgãos eventualmente envolvidos.

Artigo 16 — Disposições finais
O presente esquema está aberto a observações, emendas e propostas de integração.
Sua eventual assinatura ocorrerá somente após a definição do texto definitivo e a verificação da capacidade e da autoridade dos sujeitos signatários.

Proposto em Veneza, Palazzo Ducale, em 27 de outubro de 2026.

Pelo Estado Vêneto em Autodeterminação

S.E. Irene Barban
Chefe de Estado do Vêneto, Presidente da Nação Vêneta
[Assinatura e selo]

S.E. Franco Paluan
Primeiro-Ministro e Responsável pelos Assuntos Jurídicos e Legais
[Assinatura e selo]

Pelos eventuais participantes brasileiros
A serem individuados mediante consulta e prévio consentimento das autoridades e organizações interessadas.

ANEXO II — REFERÊNCIAS AO DOCUMENTO ORIGINÁRIO

O presente texto está coordenado com o documento denominado:
«Ato Único de Soberania Nacional e Restauração Jurídica — Protocolo n. 001/2026/11/04 — Estado Vêneto em Autodeterminação», predisposto em italiano, português e inglês.

São retomados em particular os conteúdos relativos a:

- a evocação da autodeterminação dos povos e das fontes internacionais;
- a proposta de relações com a República Federativa do Brasil;
- o projeto tecnológico Pix–BNVSM–ZEC;
- o corredor comercial e as remessas;
- a proposta de uma Comissão mista;
- os intercâmbios culturais e a valorização da diáspora vêneta;
- as propostas de encontros, visitas e representações;
- a referência documental ao registro de 7 de maio de 2026.

Registro reportado no documento

- **Denominação:** «ACORDO BILATERAL COM A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL».
- **Data e hora indicadas:** 7 de maio de 2026, 17:02:10.
- **Valor reportado:** 0,01 ZECCHINO.
- **Impressão digital SHA-256 indicada:** da1d05538a69331a8b582dea4bb4f0e5d81e38a2e6296767129f142f96259a7b.

Estes dados são transcritos como resultam do documento fornecido. Sua verificação técnica exige a comparação com o registro ou o explorador de blockchain pertinente e com o arquivo exato submetido a registro.

O registro de uma impressão digital pode contribuir para documentar a integridade de um arquivo, mas não constitui, por si só, prova da aceitação do conteúdo por parte do Governo brasileiro, do reconhecimento diplomático ou da conclusão de um tratado internacional.

Fim do documento integrado.

STATO VENETO IN AUTODETERMINAZIONE
Venezia · Palazzo Ducale
PEC: statovenetoinautodeterminazione@pec.it
Sito istituzionale: https://www.statovenetoinautodeterminazione.org/

PROTOCOLLO DIPLOMATICO N. 002/2026/27/10
(Documento di Lavoro e Proposta di Dialogo Istituzionale)

Oggetto: *Rilancio della proposta di amicizia e cooperazione con la Repubblica Federativa del Brasile e con il Popolo Brasiliano — Iniziativa per un Protocollo d'intesa tra i popoli sul diritto all'autodeterminazione, sulle norme imperative del diritto internazionale generale (jus cogens), sugli obblighi erga omnes e sulla cooperazione culturale, scientifica, economica e tecnologica.*

Destinatario
Sua Eccellenza Luiz Inácio Lula da Silva
Presidente della Repubblica Federativa del Brasile
Palácio do Planalto — Brasília, Brasile

Per conoscenza
Al Ministero delle Relazioni Estere della Repubblica Federativa del Brasile;
Al Banco Central do Brasil;
Alle competenti Commissioni del Congresso Nazionale brasiliano;
Al Popolo Brasiliano e alle comunità brasiliane di origine veneta e italiana;
Alle Istituzioni del Popolo Italiano in Autodeterminazione — CLNI e BNI.

PARTE I — LETTERA DIPLOMATICA

Messaggio istituzionale di amicizia, dialogo e cooperazione tra i popoli

Illustrissimo Signor Presidente,
Illustrissime Autorità della Repubblica Federativa del Brasile,
al Popolo Brasiliano,

lo Stato Veneto in Autodeterminazione desidera rivolgere alla Repubblica Federativa del Brasile e al suo popolo un messaggio di amicizia, rispetto e alta considerazione, accompagnato dalla volontà di promuovere nuove occasioni di dialogo istituzionale, culturale, scientifico ed economico.

Il Brasile costituisce una realtà storica e umana di straordinaria ricchezza, caratterizzata dalla pluralità delle sue comunità, dalla diversità delle sue tradizioni e dal contributo di generazioni che hanno concorso alla costruzione della sua società.

A questo patrimonio appartengono anche le comunità di origine veneta e italiana, la cui presenza ha contribuito allo sviluppo agricolo, artigianale, industriale, commerciale e culturale di numerose regioni brasiliane. La memoria della migrazione veneta, in particolare verso gli Stati meridionali del Brasile, rappresenta un legame umano e storico che merita di essere valorizzato attraverso iniziative condivise, nel pieno rispetto della società brasiliana, delle sue istituzioni e del suo ordinamento costituzionale.

Con questo spirito, desideriamo rinnovare i nostri auspici di pace, prosperità, inclusione sociale e sviluppo sostenibile per il Popolo Brasiliano e per tutte le comunità che compongono la Repubblica Federativa del Brasile.

1. Il valore del dialogo tra i popoli
Lo Stato Veneto in Autodeterminazione considera il dialogo tra i popoli uno strumento essenziale per la promozione della dignità umana, della partecipazione democratica, della tutela delle identità culturali e della cooperazione pacifica.
Il diritto all'autodeterminazione trova un riferimento fondamentale nell'articolo 1,

paragrafo 2, della Carta delle Nazioni Unite e nell'articolo 1 comune al Patto internazionale sui diritti civili e politici e al Patto internazionale sui diritti economici, sociali e culturali, entrambi del 1966.
Tali fonti costituiscono un importante quadro giuridico per l'approfondimento delle condizioni nelle quali i popoli possono perseguire liberamente il proprio sviluppo politico, economico, sociale e culturale.
La nostra proposta intende favorire uno scambio di conoscenze e di esperienze sui diritti dei popoli, sulla partecipazione democratica e sulle procedure pacifiche di consultazione, senza pregiudicare le posizioni giuridiche delle parti né attribuire a una dichiarazione unilaterale effetti che dipendano dal diritto internazionale applicabile.

2. Jus cogens, obblighi erga omnes e tutela dell'autodeterminazione
Proponiamo di approfondire, attraverso un confronto giuridico e istituzionale, la portata delle norme imperative del diritto internazionale generale (*jus cogens*) e degli obblighi dovuti alla comunità internazionale nel suo insieme (*erga omnes*).
La distinzione tra queste categorie è essenziale. Le norme imperative non ammettono deroghe e possono essere modificate soltanto da successive norme del diritto internazionale generale aventi lo stesso carattere. Gli obblighi *erga omnes*, invece, sono obblighi dovuti alla comunità internazionale nel suo insieme, rispetto ai quali tutti gli Stati hanno un interesse giuridico alla loro tutela, secondo le condizioni previste dal diritto internazionale.
Il diritto all'autodeterminazione deve essere esaminato alla luce delle fonti pertinenti, della prassi internazionale e della giurisprudenza delle corti competenti, tenendo conto della sua qualificazione quale diritto fondamentale dei popoli e della rilevanza riconosciutagli nel diritto internazionale contemporaneo.
L'iniziativa propone pertanto di approfondire: il contenuto e le modalità di esercizio del diritto all'autodeterminazione; la relazione tra autodeterminazione, uguaglianza dei diritti e libertà dei popoli; il ruolo del consenso liberamente espresso nei processi di consultazione e nelle soluzioni politiche negoziate; le conseguenze giuridiche delle violazioni delle norme imperative, nei casi e nei limiti previsti dal diritto internazionale; gli strumenti pacifici di prevenzione, composizione e risoluzione delle controversie; la tutela delle risorse naturali, delle identità culturali e dei diritti delle comunità.
L'obiettivo non è contrapporre i popoli, gli Stati o le istituzioni, ma promuovere una cultura giuridica nella quale la dignità delle comunità, la legalità internazionale e la ricerca di soluzioni pacifiche costituiscano elementi centrali delle relazioni internazionali.

3. Continuità storica e patrimonio culturale veneto
Lo Stato Veneto in Autodeterminazione richiama il patrimonio storico, linguistico, culturale e istituzionale della tradizione veneta e della Serenissima Repubblica di Venezia quale elemento fondante della propria identità e della propria iniziativa di autodeterminazione.
Tale richiamo costituisce parte della posizione storica e politica espressa nelle dichiarazioni istituzionali venete. La sua valutazione sul piano del diritto internazionale e dell'eventuale riconoscimento di uno status statale resta distinta dalla promozione culturale e dalla cooperazione tra comunità.
In questa prospettiva, riteniamo che la collaborazione con il Brasile possa contribuire

alla conservazione della memoria migratoria, alla valorizzazione della lingua veneta, alla trasmissione delle tradizioni e alla costruzione di relazioni durevoli tra le nuove generazioni.

4. Cooperazione economica e tecnologica: il progetto Pix–BNVSM–ZEC

La proposta originaria di cooperazione bilaterale individua nel sistema brasiliano Pix un possibile riferimento tecnico per lo studio di infrastrutture di pagamento istantaneo e di servizi finanziari interoperabili.

Il documento già trasmesso contempla un progetto di collaborazione tra il Banco Nazionale Veneto San Marco (BNVSM) e il Banco Central do Brasil (BCB), con particolare riferimento a: studio delle specifiche tecniche e dei requisiti di interoperabilità del sistema Pix; pagamenti istantanei mediante codici QR statici e dinamici; eventuale utilizzo di identificativi digitali e tecnologie NFC; sviluppo di servizi di pagamento e di rimessa tra Brasile e Veneto; valutazione di soluzioni per la conversione tra real brasiliano e Zecchino (ZEC); protezione dei dati personali e finanziari, sicurezza informatica e tracciabilità delle operazioni; studio di meccanismi di garanzia e di gestione della liquidità; eventuali progetti pilota rivolti alle comunità veneto-brasiliane.

Il documento originario proponeva inoltre condizioni economiche indicative: gratuità per le transazioni fino a 500 ZEC, commissioni massime dello 0,1% per importi superiori e commissioni non superiori allo 0,5% per determinate rimesse internazionali, con tempi di regolamento inferiori a dieci secondi.

Tali valori sono ripresi come obiettivi progettuali da sottoporre a verifica tecnica ed economica, non come tariffe già concordate con il Brasile o come prestazioni già disponibili.

L'eventuale realizzazione del progetto richiederà il coinvolgimento degli operatori e delle autorità competenti, l'esame dei requisiti di autorizzazione, delle norme applicabili ai servizi di pagamento, della disciplina antiriciclaggio e della protezione dei dati, nonché la definizione di accordi tecnici e commerciali specifici.

La nostra proposta è di avviare un dialogo preliminare che permetta di valutare la fattibilità, i costi, i rischi, le garanzie e i vantaggi di un simile progetto.

5. Tutela della diaspora veneta e dei legami culturali

La diaspora veneta in Brasile costituisce uno degli ambiti prioritari della proposta. Desideriamo promuovere iniziative rivolte ai discendenti degli emigrati veneti e alle associazioni che custodiscono la memoria delle comunità di origine veneta, in particolare negli Stati di Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e São Paulo.

Le attività proposte comprendono: corsi, pubblicazioni e programmi educativi sulla lingua veneta; raccolta e conservazione di documenti storici, testimonianze e archivi familiari; scambi culturali tra scuole, università, associazioni e istituzioni; sostegno a progetti imprenditoriali, artigianali e culturali; studio di servizi digitali per facilitare le rimesse familiari e la cooperazione economica; iniziative per contrastare discriminazioni basate sull'origine e per tutelare la libertà di espressione culturale; celebrazione annuale, il 28 marzo, della proposta di Giornata del Legame Veneto-Brasiliano.

L'eventuale partecipazione politica, la concessione di status giuridici specifici e l'istituzione di rappresentanze richiederanno le procedure e le autorizzazioni previste dagli ordinamenti applicabili.

6. Proposta di Commissione mista e relazioni istituzionali
Il documento originario propone una Commissione mista tecnica e diplomatica con partecipanti designati dalle rispettive istituzioni.
Proponiamo di trasformare tale previsione in un progetto aperto di consultazione, articolato in due ambiti:

- **Gruppo di lavoro giuridico e culturale:** con il compito di approfondire l'autodeterminazione, il diritto internazionale, la tutela delle comunità, la cooperazione accademica e la valorizzazione del patrimonio storico e linguistico.
- **Gruppo di lavoro economico e tecnologico:** con il compito di esaminare la fattibilità del progetto Pix–BNVSM–ZEC, le modalità di pagamento transfrontaliero, la protezione dei dati, la conformità normativa e gli eventuali progetti pilota.

La composizione, il calendario, le risorse e le modalità operative saranno definiti soltanto previo consenso dei partecipanti e nel rispetto delle competenze delle autorità coinvolte.

7. Disponibilità al dialogo diplomatico
Lo Stato Veneto in Autodeterminazione conferma la propria disponibilità a sottoporre le proposte contenute nella presente comunicazione agli interlocutori istituzionali competenti.
L'iniziativa riprende anche le proposte già formulate nel documento originario in merito a una visita istituzionale a Brasília, a una possibile visita di una delegazione brasiliana a Venezia, all'organizzazione di incontri presso Palazzo Ducale e alla valutazione di forme di rappresentanza e collegamento.
Tali proposte restano subordinate alla disponibilità delle controparti, alle procedure di accreditamento applicabili e alle decisioni delle autorità competenti.
La presente comunicazione non presuppone che siano già intervenuti il riconoscimento diplomatico dello Stato Veneto, l'accreditamento di una rappresentanza o l'accettazione del progetto da parte delle autorità brasiliane.

8. Invito alla valutazione del Protocollo d'intesa
Alla luce di quanto esposto, proponiamo di sottoporre alle autorità e alle organizzazioni interessate uno schema di Protocollo d'intesa tra i popoli per la promozione dell'autodeterminazione, lo studio delle norme imperative del diritto internazionale e la cooperazione culturale, scientifica, economica e tecnologica.
Il testo allegato costituisce una base preliminare per la consultazione e potrà essere integrato, modificato e negoziato con gli eventuali partecipanti.
La sua eventuale trasformazione in accordo giuridicamente vincolante richiederà la verifica della capacità dei soggetti coinvolti, dei poteri dei firmatari, delle procedure di conclusione e degli effetti giuridici che le parti intendano attribuirgli.

9. Conclusione
Illustrissimo Signor Presidente,
con questa iniziativa desideriamo contribuire alla costruzione di un rapporto fondato sulla reciproca considerazione, sulla tutela della dignità umana, sulla cooperazione tra le comunità e sulla ricerca di soluzioni pacifiche.
Il Popolo Brasiliano e il Popolo Veneto condividono, attraverso le proprie storie e le proprie esperienze, un patrimonio di lavoro, migrazione, cultura e partecipazione sociale che può costituire una base concreta per nuove forme di collaborazione.
Rinnoviamo pertanto i nostri sentimenti di amicizia verso il Brasile e la nostra

disponibilità a sviluppare un confronto rispettoso con le sue istituzioni e con le organizzazioni della società civile interessate.

Con i sensi della più alta considerazione istituzionale.

Venezia, Palazzo Ducale, 27 ottobre 2026

Per lo Stato Veneto in Autodeterminazione

S.E. Irene Barban

Capo dello Stato Veneto, Presidente della Nazione Veneta

E-mail **presidentestatoveneto@statovenetoinautodeterminazione.org**

Per il Governo del Popolo Veneto Autodeterminato

S.E. Franco Paluan
Primo Ministro e Responsabile degli Affari Giuridici e Legali
E-mail: **esecutivodigoverno@statovenetoinautodeterminazione.org**

Per il Comitato di Liberazione Nazionale Italiano (CLNI)

S.E. Paolo Albertin
President of the Self-Determined Italian People

ALLEGATO I
PROPOSTA DI PROTOCOLLO D'INTESA TRA I POPOLI
Per il diritto all'autodeterminazione, il dialogo sullo jus cogens, gli obblighi erga omnes e la cooperazione tra il Popolo Veneto e il Popolo Brasiliano
Schema preliminare per la consultazione e la negoziazione

Preambolo
Lo Stato Veneto in Autodeterminazione, quale promotore della presente iniziativa, e gli eventuali rappresentanti, enti, organizzazioni e istituzioni brasiliani che decidano di partecipare al percorso di dialogo,
considerando i principi della Carta delle Nazioni Unite, in particolare gli articoli 1,

paragrafo 2, e 55;
richiamando l'articolo 1 comune al Patto internazionale sui diritti civili e politici e al Patto internazionale sui diritti economici, sociali e culturali del 1966;
tenendo conto della Dichiarazione sui principi di diritto internazionale concernenti le relazioni amichevoli e la cooperazione fra gli Stati, adottata dall'Assemblea generale delle Nazioni Unite con la risoluzione 2625 (XXV) del 24 ottobre 1970;
richiamando la Convenzione di Vienna sul diritto dei trattati del 1969, in particolare l'articolo 53 in materia di norme imperative del diritto internazionale generale;
riconoscendo la necessità di distinguere le norme imperative (*jus cogens*) dagli obblighi *erga omnes*, secondo la loro natura e i rispettivi effetti giuridici;
valorizzando la tutela delle identità linguistiche, culturali e storiche, il rispetto dei diritti umani e la cooperazione pacifica;
considerando le proposte contenute nell'Atto Unico di Sovranità Nazionale e Restaurazione Giuridica, Protocollo n. 001/2026/11/04, e nel relativo documento concernente le relazioni con la Repubblica Federativa del Brasile;
propongono il seguente quadro di cooperazione, aperto alla valutazione e alla negoziazione con i soggetti competenti.

Articolo 1 — Oggetto
Il presente schema individua gli ambiti nei quali promuovere un dialogo tra il Popolo Veneto e il Popolo Brasiliano, con particolare riferimento a:
a. diritto all'autodeterminazione dei popoli;
b. studio e promozione del diritto internazionale generale, delle norme imperative e degli obblighi *erga omnes*;
c. tutela delle identità culturali e linguistiche;
d. cooperazione scientifica, educativa e accademica;
e. innovazione tecnologica e sistemi di pagamento;
f. sviluppo economico sostenibile e tutela delle risorse naturali;
g. iniziative a favore delle comunità veneto-brasiliane.

Articolo 2 — Principi di cooperazione
Le attività eventualmente concordate si fondano su: rispetto della dignità umana e dei diritti fondamentali; partecipazione libera e democratica; rispetto del diritto internazionale applicabile; soluzione pacifica delle controversie; cooperazione volontaria e reciprocità; trasparenza delle procedure; tutela delle identità linguistiche e culturali; rispetto delle competenze e degli ordinamenti dei soggetti partecipanti.

Articolo 3 — Autodeterminazione dei popoli
I partecipanti promuovono lo studio del diritto all'autodeterminazione, con attenzione alle sue dimensioni politiche, economiche, sociali e culturali.
Le attività possono comprendere seminari, pubblicazioni, incontri istituzionali, analisi giuridiche e progetti di divulgazione delle fonti internazionali.
L'eventuale valutazione di specifiche rivendicazioni di autodeterminazione dovrà considerare le circostanze concrete, le fonti applicabili, la volontà delle popolazioni interessate e i pertinenti principi del diritto internazionale.

Articolo 4 — Norme imperative e obblighi erga omnes
I partecipanti promuovono un programma di studio sulla natura, sulla formazione e sugli effetti delle norme imperative del diritto internazionale generale e degli obblighi dovuti alla comunità internazionale nel suo insieme.
Il programma potrà approfondire: a. i criteri di identificazione delle norme imperative;

b. le conseguenze giuridiche delle violazioni; c. gli obblighi di cooperazione e non riconoscimento nei casi previsti dal diritto internazionale; d. la responsabilità internazionale degli Stati; e. i mezzi pacifici di accertamento e composizione delle controversie; f. la giurisprudenza internazionale pertinente al diritto dei popoli.
Il Protocollo non introduce nuove norme imperative, non modifica unilateralmente gli obblighi internazionali esistenti e non attribuisce competenze giurisdizionali a organi che non ne siano già legittimamente investiti.

Articolo 5 — Tutela culturale e linguistica
I partecipanti possono promuovere iniziative per la conservazione e la trasmissione del patrimonio linguistico veneto e brasiliano, con particolare riguardo alle comunità di origine veneta presenti in Brasile. Le iniziative possono includere corsi di lingua, archivi digitali, pubblicazioni, mostre, programmi scolastici, scambi universitari e attività di ricerca storica.

Articolo 6 — Diaspora veneta e comunità veneto-brasiliane
È proposta la creazione di una rete di collaborazione tra associazioni, studiosi, enti culturali e rappresentanti delle comunità veneto-brasiliane. La rete potrà sviluppare progetti di memoria storica, tutela del patrimonio familiare, educazione linguistica e cooperazione intergenerazionale.
Ogni eventuale riconoscimento giuridico particolare o forma di rappresentanza istituzionale dovrà essere valutato secondo le procedure e le competenze applicabili.

Articolo 7 — Cooperazione tecnologica e progetto Pix–BNVSM–ZEC
I partecipanti possono valutare la fattibilità di una cooperazione tecnica relativa ai pagamenti istantanei e ai servizi digitali, prendendo in considerazione il sistema brasiliano Pix quale riferimento tecnologico.
Il progetto originario propone un'interazione tra il Banco Nazionale Veneto San Marco e il Banco Central do Brasil per esaminare: a. interoperabilità e specifiche tecniche; b. pagamenti mediante QR code e NFC; c. sicurezza informatica e protezione dei dati; d. rimesse familiari e pagamenti commerciali; e. conversione tra real brasiliano e Zecchino; f. procedure di regolamento e gestione della liquidità; g. sistemi di garanzia e gestione dei rischi.
La presente disposizione esprime una proposta di studio e non costituisce autorizzazione all'accesso a infrastrutture, sistemi informatici o servizi di pagamento di terzi.

Articolo 8 — Parametri economici preliminari
Sono sottoposti a valutazione, quali obiettivi progettuali ripresi dal documento originario: transazioni fino a 500 ZEC senza commissioni a carico dell'utente; commissioni non superiori allo 0,1% per transazioni di importo superiore; commissioni non superiori allo 0,5% per determinate rimesse; tempi di regolamento inferiori a dieci secondi.
I parametri definitivi dovranno essere stabiliti sulla base di analisi tecniche, economiche, operative e normative e potranno essere adottati soltanto mediante accordo espresso tra i soggetti competenti.

Articolo 9 — Cooperazione commerciale e rimesse
I partecipanti possono valutare un corridoio di pagamento per le rimesse familiari e gli scambi commerciali tra Brasile e Veneto.

La progettazione dovrà individuare gli operatori autorizzati, i meccanismi di conversione valutaria, i requisiti di liquidità, la gestione delle contestazioni, le procedure antiriciclaggio e le garanzie per gli utenti.
L'eventuale utilizzo di infrastrutture alternative ai circuiti di pagamento esistenti dovrà essere definito mediante accordi tecnici validi e nel rispetto degli obblighi normativi applicabili.

Articolo 10 — Risorse naturali e sviluppo sostenibile
I partecipanti possono promuovere il confronto sul diritto dei popoli a perseguire il proprio sviluppo economico, sociale e culturale e sui principi internazionali concernenti le risorse naturali. Le attività potranno comprendere progetti di ricerca, iniziative ambientali, scambi di conoscenze e studi sulle infrastrutture sostenibili.
Nessuna disposizione del presente schema trasferisce la titolarità o la gestione di risorse naturali, beni pubblici o infrastrutture appartenenti a soggetti terzi.

Articolo 11 — Commissione di consultazione
Previo consenso dei partecipanti, può essere istituito un gruppo di lavoro con funzioni consultive e di coordinamento.
Il gruppo potrà articolarsi in: sezione giuridica e culturale; sezione tecnologica ed economica; sezione per la diaspora e gli scambi educativi.
La composizione, le modalità di nomina, il calendario delle riunioni e le risorse necessarie saranno stabiliti congiuntamente.

Articolo 12 — Incontri e visite istituzionali
I partecipanti possono concordare incontri a Venezia, a Brasília o in altre sedi ritenute appropriate.
L'eventuale visita di una delegazione brasiliana in Veneto potrà includere incontri culturali, presentazioni progettuali e una mostra dedicata alla storia della Serenissima e ai legami con le comunità veneto-brasiliane.
Ogni visita ufficiale e ogni attività di rappresentanza saranno subordinate all'invito e alle autorizzazioni delle autorità competenti.

Articolo 13 — Rappresentanze e comunicazioni ufficiali
Il documento originario manifesta la disponibilità dello Stato Veneto in Autodeterminazione a sviluppare una rappresentanza presso il Brasile e ad accogliere un'eventuale rappresentanza brasiliana.
Tali proposte possono essere oggetto di consultazioni preliminari, senza presumere l'esistenza di un accreditamento diplomatico o consolare già riconosciuto.
L'istituzione di missioni diplomatiche o consolari, il riconoscimento dei relativi privilegi e immunità e l'esercizio delle funzioni ufficiali richiedono il rispetto delle norme internazionali applicabili e delle procedure delle autorità competenti.

Articolo 14 — Natura giuridica
Il presente documento è uno schema preliminare destinato alla consultazione.
La sua adozione non comporta automaticamente il riconoscimento internazionale di alcun soggetto, non determina l'accettazione delle rivendicazioni di una parte da parte dell'altra e non crea obblighi per soggetti che non abbiano validamente espresso il proprio consenso.
Qualora i partecipanti intendano concludere un accordo giuridicamente vincolante, dovranno definire espressamente: a. la natura dell'accordo; b. la capacità internazionale o giuridica dei firmatari; c. le procedure di approvazione e

conclusione; d. l’eventuale entrata in vigore; e. le modalità di attuazione e verifica; f. le procedure di modifica, sospensione o cessazione; g. gli eventuali meccanismi di risoluzione delle controversie.

Articolo 15 — Composizione pacifica delle controversie
Le eventuali divergenze relative all’interpretazione o all’attuazione di un accordo successivamente concluso saranno affrontate, in primo luogo, mediante consultazione e negoziazione in buona fede.
Ulteriori strumenti di composizione potranno essere concordati espressamente dai partecipanti, nel rispetto delle competenze degli organi eventualmente coinvolti.

Articolo 16 — Disposizioni finali
Il presente schema è aperto a osservazioni, emendamenti e proposte di integrazione.
La sua eventuale sottoscrizione avverrà soltanto dopo la definizione del testo definitivo e la verifica della capacità e dell’autorità dei soggetti firmatari.

Proposto a Venezia, Palazzo Ducale, il 27 ottobre 2026.

Per lo Stato Veneto in Autodeterminazione

S.E. Irene Barban
Capo dello Stato Veneto, Presidente della Nazione Veneta
[Firma e sigillo]

S.E. Franco Paluan
Primo Ministro e Responsabile degli Affari Giuridici e Legali
[Firma e sigillo]

Per gli eventuali partecipanti brasiliani
Da individuare mediante consultazione e previo consenso delle autorità e organizzazioni interessate.

ALLEGATO II — RIFERIMENTI AL DOCUMENTO ORIGINARIO

Il presente testo è coordinato con il documento denominato:
«Atto Unico di Sovranità Nazionale e Restaurazione Giuridica — Protocollo n. 001/2026/11/04 — Stato Veneto in Autodeterminazione», predisposto in italiano, portoghese e inglese.

Sono ripresi in particolare i contenuti riguardanti:

- il richiamo all’autodeterminazione dei popoli e alle fonti internazionali;
- la proposta di relazioni con la Repubblica Federativa del Brasile;
- il progetto tecnologico Pix–BNVSM–ZEC;
- il corridoio commerciale e le rimesse;
- la proposta di una Commissione mista;
- gli scambi culturali e la valorizzazione della diaspora veneta;
- le proposte di incontri, visite e rappresentanze;
- il riferimento documentale alla registrazione del 7 maggio 2026.

Registrazione riportata nel documento

- **Denominazione:** «ACCORDO BILATERALE CON LA REPUBBLICA FEDERALE DEL BRASILE».
- **Data e ora indicate:** 7 maggio 2026, ore 17:02:10.
- **Importo riportato:** 0,01 ZECCHINO.
- **Impronta SHA-256 indicata:** da1d05538a69331a8b582dea4bb4f0e5d81e38a2e6296767129f142f96259a7b.

Presidente del Consiglio Nazionale Parlamentare del Popolo Veneto
S.E. Roberto Giavoni

parlamentoveneto@statovenetoinautodeterminazione.org
Ambasciatore Straordinario e Plenipotenziario

S.E. Emanuele Veneri

ambasciatore.sv@statovenetoinautodeterminazione.org

CONTATTI

Per informazioni sullo Stato Veneto in autodeterminazione siete pregati di inviare le vostre richieste alla seguente email:

ufficioprotocollo@statovenetoinautodeterminazione.org

Per richiedere la Nazionalità e la Cittadinanza dello Stato Veneto in autodeterminazione vai nella sezione ANAGRAFE di questo sito e segui le indicazioni. Le richieste vanno inviate alla seguente email:

anagrafe@statovenetoinautodeterminazione.org

Sito Istituzionale: *https://statovenetoinautodeterminazione.org/*

Email di contatto dei vari uffici:

Cancelleria: *cancelleria@statovenetoinautodeterminazione.org*

Ufficio protocollo: *ufficioprotocollo@statovenetoinautodeterminazione.org*

Segretario di Stato:
segreteriagenerale@statovenetoinautodeterminazione.org

Ufficio Passaporti: ufficiopassaporti@organizzazione-vtgmail-com

Esecutivo di Governo:
esecutivodigoverno@statovenetoinautodeterminazione.org

Procura generale: *procuragenerale@statovenetoinautodeterminazione.org*

Governatore Banco Nazionale Veneto San Marco:
governatore.bnvsm@statovenetoinautodeterminazione.org

Ambasciatore SV: *ambasciatore.sv@statovenetoinautodeterminazione.org*

Presidente Parlamento:
parlamentoveneto@statovenetoinautodeterminazione.org

Presidente Stato Veneto:
presidentestatoveneto@statovenetoinautodeterminazione.org

Ufficio del Catasto: *catasto@statovenetoinautodeterminazione.org*

Presidente Corte Costituzionale.
cortecostituzionale@statovenetoinautodeterminazione.org

Presidente Tribunale:
presidente.tribunale@statovenetoinautodeterminazione.org

IL SEGRETARIO DI STATO

Segreteria Generale dello Stato Veneto in Autodeterminazione

Firma digitale istituzionale

Sigillo dello Stato



Fine del documento.